

Excmo. Sr. D. João da Costa
19 de Junho
1822

Senhor



154
614

Diz Sr. Manoel da Costa Beneficiado
Collado em hum Beneficio Curado na Parochial de Nos-
sa Senhora da Graça das Areas Prelazia de Thomar,
que sendo posta a concurso o anno proximo passado adi-
gairaria de S. Luiz da Villa das Pias, por Editais da
Mesa da Consciencia, e Ordens, fora elle o unico oppozi-
tor que appareceu; e habilitado com os leguezitos do estilo
fora admitido a Exame Seno'dal, o que se procedeo no
primeiro de Junho do mesmo anno e como ficasse aprova-
do, passou ás mais diligencias, que devião preceder á sua
Collação, as quaes se sustarão pella nova Ordem que man-
dou suspender prointerino as Collações; o Supp.^{te} no
meio daquelle Carreira sentão infalivel / passou tam-
bem a arranjar Caxas na quella Freg.^a polas não, haver de
lexidencia, nem particular algum q.^a as tivesse prontas
p.^a a Lugar de q.^a logo sedeo na incertexa de q.^a aquella
Ordem ou Suspensão de Collações seria relativam.^{te} ao
Supp.^{te} ou ad tempus, ou seteria perdido o Jus á dita Igre-
ja: adquirido por aquelles principios, assim ditos, em
laxão da nova Ordem de Couzas com q.^a o Supp.^{te} em
tudo, e por tudo se conforma do modo como jurou;

Como P.^{or}

Fernando Joze Mix. Ferr.^a

mas nesta perplexidade recorre com todo o respeito, e sub-
missão, ao Augusto Congresso p.^a que se digne de Clarar
ao Supp.^e com qual dos dois extremos acima ditos, de-
ve contar, p.^a se saber decedir, protestando, q. nada in-
tenta Contra onovo Sistema Confiado na balança da
Justica recentem.^{te} forjada q. lhe ministrara, o q. lhe
pertencer: pelo que

PAVR. Mag.^e Seja Ser-
vido, tirar ao Sup.^e da du-
vida em q. labora.

E. P. M.^{ce}

154
cx 14



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR